

PROJETO DE LEI Nº 170, DE ____ DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Art. 1º A Guarda Municipal de Santa Rita é uma corporação de caráter civil fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada, armada e aparelhada, com treinamento e formação específica, nos termos da Lei.

Art. 2º São bases institucionais da Guarda Municipal de Santa Rita:

- I** - a ética profissional;
- II** - a hierarquia;
- III** - a disciplina;
- IV** - o estrito cumprimento do dever;
- V** - o civismo;
- VI** - a honra;
- VII** - a honestidade;
- VIII** - a dignidade humana;
- IX** - a cidadania;
- X** - a justiça;
- XI** - a legalidade;
- XII** - a coisa pública.

CAPÍTULO II DA ÉTICA

Art. 3º São deveres éticos e morais da Guarda Municipal de Santa Rita:

- I** - zelar pelos direitos e deveres de cidadão;
- II** - agir de forma disciplinada, com respeito mútuo aos seus pares e superiores;
- III** - cumprir e fazer cumprir suas atribuições legais e dedicar-se ao aprimoramento profissional para melhor desenvolver suas atividades;
- IV** - contribuir na preservação da natureza e do meio ambiente;
- V** - manter um bom relacionamento com as instituições, respeitando os limites de suas competências legais;
- VI** - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal de Santa Rita, mantendo suas atitudes íntegras e equilibradas;
- VII** - proceder na sua vida pública e particular de forma ilibada;
- VIII** - respeitar a integridade física, moral e psíquica de qualquer pessoa e demonstrar boa educação e ser discreto em suas atitudes e palavras;
- IX** - não usar de meio ilícito na produção de trabalho intelectual, inclusive no âmbito de ensino;
- X** - agir sem discriminação racial, religiosa, política ou de condição social como fundamentos de dignidade humana;
- XI** - ter cuidados especiais com relação às postagens em redes sociais, principalmente quando relacionadas à atividade de Guarda Municipal de Santa Rita;
- XII** - não promover favorecimento pessoal em escalas de serviço, atividades e especialmente quando da aquisição de materiais durante licitações.

Art. 4º A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional ilibada aos integrantes da Guarda Municipal de Santa Rita, que tem a obrigação de observar e cumprir as normas legais pertinentes ao cargo que exerce, em especial os deveres previstos no Estatuto da Guarda Municipal de Santa Rita e as disposições regulamentares deste Código.

Parágrafo único. Compõe os valores da Guarda Municipal de Santa Rita:

- I** - a dignidade, decoro, zelo, eficiência e consciência dos princípios morais,

seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele;

II - a observância aos princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couber em decorrência do cargo, fundamentados na legalidade e na responsabilidade;

III - toda atitude incompatível e a ausência injustificada do servidor ao seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço prestado pela corporação como um todo, caracterizando atitude contra a ética.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA

Art. 5º A hierarquia consubstancia ordem de importância de comando dos diversos cargos e funções que constituem a corporação, conforme a ordem crescente de autoridade, sendo possuidor de maior autoridade o servidor que exerce cargo mais elevado dentro da Instituição.

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Municipal de Santa Rita, conforme o disposto em Lei e neste Código.

Art. 6º Os integrantes da Guarda Municipal de Santa Rita a são subordinados ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Santa Rita e a seu Secretário Adjunto, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, quando for o caso, às normas dos órgãos onde desenvolvam suas atividades, desde que estas não conflitem com as da Guarda Municipal de Santa Rita, que são soberanas.

Art. 7º A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Municipal de Santa Rita, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e, ao subordinado, manter deferência para com seus superiores.

Art. 8º A camaradagem ou espírito de fraternidade deve reger o relacionamento com os pares, para permitir o bom ambiente de trabalho.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA

Art. 9º Os integrantes da Guarda Municipal de Santa Rita demonstram respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e à comunidade, dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo educado e disciplinado.

Art. 10. O integrante da Guarda Municipal de Santa Rita deve tratar a todos

com respeito e sempre dispensar tratamento de “Senhor”, ficando proibido, quando em serviço, dirigir-se a qualquer cidadão usando o tratamento mais apropriado pelos costumes da boa educação.

Art. 11. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de Santa Rita será considerado:

I - Excelente, quando no período de 04 (quatro) anos, não tiver sofrido qualquer punição disciplinar;

II - Ótimo, quando no período de 03 (três) anos, tiver sofrido apenas 01 (uma) advertência;

III - Bom, quando no período de 02 (dois) anos, não tiver sofrido pena de suspensão; e que, as penas de advertências somadas não ultrapassem o total de 08 (oito) dias de suspensão.

IV - Insuficiente, quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido até 02 (duas) suspensões ou equivalentes, que somadas não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias de suspensão;

V - Mau, quando no período de 01 (um) ano tiver sofrido punições, que somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias de suspensão.

Art. 12. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no art. 11 deste Código.

Art. 13. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 14. Todo servidor ao ser admitido na Guarda Municipal de Santa Rita ingressará no bom comportamento.

Art. 15. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o art. 11 deste Código.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA

Art. 16. A disciplina dos servidores da Guarda Municipal de Santa Rita é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo estrito cumprimento do dever, conforme as normas e padrões regulamentares, em todos os escalões, cargos e funções e em todos os graus da hierarquia da Guarda.

Art. 17. Os integrantes da Guarda Municipal de Santa Rita, no cumprimento das atribuições do cargo ou função, ou, fora dele, deverão exercitar diuturnamente,

dentre outros, os seguintes atributos:

I - Responsabilidade: capacidade de assumir as consequências das suas atitudes e decisões;

II - Equilíbrio Emocional: capacidade de controlar suas próprias reações;

III - Dedicção: capacidade de realizar atividades com empenho e atenção;

IV - Apresentação Pessoal: cuidados com asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização das atitudes e postura condizentes com sua função e a com imagem pública da Guarda Municipal de Santa Rita;

V - Pontualidade: capacidade de chegar, partir e cumprir seus afazeres no horário e período determinado;

VI - Assiduidade: qualidade de se fazer presente, com regularidade e exatidão no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;

VII - Cooperação: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;

VIII - Iniciativa: capacidade de agir adequadamente quando necessário, sem depender de ordem ou decisão superior;

IX - Dinamismo: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de atividades profissionais;

X - Probidade: qualidade de atuar dentro dos padrões exigidos pela moral e a honestidade.

Parágrafo único. Os atributos elencados neste artigo serão, no todo ou em parte, considerados para a avaliação do desempenho do servidor.

TÍTULO II DAS QUESTÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 18. Entende-se por transgressão disciplinar as violações do dever funcional da Guarda Municipal de Santa Rita, princípios éticos e morais, perpetrados por meio de ação ou omissão em contrariedade aos preceitos legais vigentes, sejam leis, decretos, regulamentos e outras espécies de normas legais, inclusive, as determinações de autoridades competentes.

Art. 19. As transgressões disciplinares serão classificadas de acordo com

sua intensidade em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.

CAPÍTULO II DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 20. As penas podem ser:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - exoneração, no caso de estágio probatório ou cargo em comissão.

Art. 21. As causas excludentes de tipificação, antijuridicidade e culpabilidade, bem como as circunstâncias previstas nos arts. 61, 62 e 65, todos do Código Penal e em demais leis penais especiais são aplicáveis às transgressões disciplinares e processo administrativo definidos neste código.

Art. 22. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente e, quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstanciais agravantes da mais grave.

Seção I Da Advertência

Art. 23. Aplicar-se-á pena de advertência sempre que o Guarda Municipal de Santa Rita cometer uma das infrações seguintes:

- I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - apresentar-se ou assumir o serviço com atraso; ou em qualquer ato de instrução ou requisição;
- III - comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
- IV - deixar de comunicar a tempo a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço, instrução ou convocação.

V - deixar de se apresentar à sede da Guarda Municipal de Santa Rita, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;

VI - apresentar-se nas formaturas diárias, em serviço e em público, quando uniformizado, sem o devido zelo pela apresentação individual;

VII - entregar, receber ou manusear armas sem observar as normas de segurança;

VIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

IX - usar os meios de comunicações da Guarda Municipal de Santa Rita para conversas particulares, sem a devida autorização;

X - deixar de cumprir ordem ou norma das autoridades competentes;

XI - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal de Santa Rita;

XII - portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público, não estando em serviço;

XIII - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular;

XIV - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;

XV - deixar de comunicar a superior a execução de ordem dele recebida;

XVI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais de Ação;

XVII - usar termo com indiscrição ou gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XVIII - portar-se inconvenientemente em solenidade, em reuniões, instruções ou em qualquer lugar público;

XIX - deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Municipal de Santa Rita e respectiva cédula de identidade;

XX - afastar-se do posto de serviço ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de escala;

XXI - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno, as alterações verificadas no serviço, inclusive ocorrências policiais graves ou ocorrências com equipamentos, armamento, viaturas e outras possíveis alterações;

XXII - fumar:

a) no atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;

b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridade em geral;

c) em lugar em que seja vedado.

XXIII - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização, de maneira que venha causar prejuízo ao serviço;

XXIV - faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares ou eclesiásticas;

XXV - retirar-se da presença de superior hierárquico sem pedir a necessária licença;

XXVI - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXVII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;

XXVIII - ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se dos meios de comunicações;

XXIX - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Municipal de Santa Rita na, mas não sejam da sua competência;

XXX - deixar de apresentar-se no tempo ou no local determinado, quando requisitado ou em cumprimento de ordem expressamente legal de superior hierárquico;

XXXI - deixar de cumprimentar a superior hierárquico ou de apresentar os sinais de consideração e respeito;

XXXII - deixar de corresponder ao cumprimento de subordinado;

XXXIII - não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;

XXXIV - dirigir-se verbalmente ou por escrito a superior sem ser por

intermédio daquele a que estiver diretamente subordinado;

XXXV - criticar ato praticado por superior hierárquico;

XXXVI - queixar-se de superior hierárquico ou impetrar representação, sem observar as prescrições regulamentares;

XXXVII - faltar 01 (um) dia de serviço sem justa causa;

XXXVIII - deixar de punir o transgressor da disciplina;

XXXIX - usar equipamento, uniforme ou insígnia que não seja regulamentar;

XL - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLI - perambular ou permanecer uniformizado em dia de folga em logradouros públicos;

XLII - deixar de manter em dia os seus assentamentos e os de sua família no órgão de administração de pessoal e na Guarda Municipal de Santa Rita;

XLIII - cometer infração de trânsito, quando na condução de veículo da Guarda Municipal de Santa Rita, sem motivo justificável.

XLIV - deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XLV - deixar, como Guarda Municipal de Santa Rita, de prestar as informações que lhe competirem;

XLVI - deixar de revistar imediatamente, pessoas que haja detido.

XLVII - permutar serviço sem permissão;

XLVIII - dar a superior, tratamento íntimo verbal ou escrito;

XLIX - atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b) a prestação de contas de pagamento;

c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

Parágrafo único. Havendo reincidência nas transgressões previstas no

artigo anterior, aplicar-se-á pena de suspensão.

Seção II

Da Suspensão

Art. 24. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou de subordinados que agirem em cumprimento de ordens sua;

II - dirigir veículo de forma imprudente;

III - revelar falta de compostura por atitudes, palavras ou gestos, estando uniformizado ou não;

IV - não cumprir compromissos, moral ou financeiro, dando azo à queixa na Guarda Municipal de Santa Rita;

V - entrar ou perambular, uniformizado e estando de folga, em locais que, pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;

VI - resolver assunto referente ao serviço que escape a sua alçada; de maneira que resulte em prejuízo ou embaraço para a administração pública;

VII - afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;

VIII - deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;

IX - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

X - apropriar-se de material da Guarda Municipal de Santa Rita para uso particular;

XI - apresentar-se e/ou encontrar-se uniformizado e alcoolizado, estando ou não em serviço;

XII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Municipal de Santa Rita, ou em repartição pública;

XIII - induzir superior a erro ou a engano, mediante informações erradas;

XIV - negar-se a receber uniforme e ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XV - trabalhar mal intencionalmente;

XVI - faltar com a verdade;

XVII - apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;

XVIII - concorrer propositalmente para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Municipal de Santa Rita;

XIX - fazer uso de arma sem necessidade;

XX - dirigir veículo da Guarda Municipal de Santa Rita sem portar o documento de habilitação;

XXI - ausentar-se, com a viatura, do setor ou do Município, sem autorização;

XXII - fornecer notícia à Imprensa sobre o serviço operacional da Guarda Municipal de Santa Rita ou ocorrência que atender ou tenha conhecimento, sem autorização, desde que resulte em transtornos para o comandante da Guarda ou para a administração pública;

XXIII - deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XXIV - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXV - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;

XXVI - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou para que seja retardada a sua execução;

XXVII - ofender dolosamente colegas com palavras ou gestos;

XXVIII - exercer atividade incompatível com a função da Guarda Municipal de Santa Rita;

XXIX - valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal de Santa Rita para perseguir desafeto;

XXX - apresentar-se uniformizado, quando proibido;

XXXI - deixar de fazer entrega à autoridade competente dentro do prazo de doze horas, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

XXXII - procurar a parte interessada no caso de furto ou de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

XXXIII - emprestar a pessoas estranhas à Guarda Municipal de Santa Rita, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de que de direito;

XXXIV - deixar abandonado posto de serviço ou setor de patrulhamento, seja por não o assumir, seja por abandoná-lo, mesmo que temporariamente;

XXXV - dormir durante as horas de trabalho;

XXXVI - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Municipal de Santa Rita;

XXXVII - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;

XXXVIII - ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XXXIX - usar a linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XL - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XLI - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal de Santa Rita sob sua responsabilidade direta;

XLII - fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Municipal de Santa Rita;

XLIII - utilizar-se do anonimato;

XLIV - entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando de folga e uniformizado;

XLV - deixar com pessoas estranhas à Guarda Municipal de Santa Rita a carteira funcional;

XLVI - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal de Santa Rita ou em lugar público, estampas ou publicações que atentem contra a disciplina, hierarquia ou moral;

XLVII - dar, alugar, penhorar ou vender peças de uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

XLVIII - ofender, propositalmente, superior hierárquico ou subordinados com palavras ou gestos;

XLIX - deixar de adotar as providências necessárias para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;

L - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;

LI - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude desta, necessitem de seu auxílio;

LII - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LIII - censurar, pela imprensa ou outro meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;

LIV - agredir subordinado;

LV - deixar de atender pedido de socorro;

LVI - omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;

LVII - praticar violência no exercício da função;

LVIII - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

LIX - pedir ou aceitar empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que esteja sujeita a sua fiscalização;

LX - evadir-se da escolta da Guarda Municipal de Santa Rita ou contra ela resistir, ainda que passivamente;

LXI - promover desordem ou qualquer atitude que venha denegrir o nome da instituição.

LXII - ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico;

LXIII - tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

LXIV - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXV - valer-se da qualidade de Guarda Municipal de Santa Rita para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

LXVI - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

LXVII - disparar arma por imprudência ou negligência;

LXVIII - faltar mais de 01 (um) dia de serviço, sem justa causa;

LXIX - apontar arma para alguém, fora das condições e limites previstos em Lei;

LXX - interceder pela liberdade de detido em decorrência de seu cargo ou função.

§ 2º Em caso de suspensão prevista neste artigo, os dias aplicados serão descontados dos salários de forma proporcional.

§ 3º Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, o Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita poderá determinar a abertura de procedimento administrativo para fins de demissão, obedecendo as disposições da lei.

§ 4º Caso o transgressor não seja reincidente no cometimento de transgressão prevista neste artigo e estando classificado no mínimo, no bom comportamento, a autoridade poderá converter a pena de suspensão em advertência.

§ 5º A suspensão prevista neste artigo, não pode ultrapassar 90 (noventa) dias, em decorrência da mesma transgressão.

Seção III Da Demissão

Art. 25. A pena de demissão será aplicada ao Guarda Municipal de Santa Rita na reincidência dos casos elencados no art. 24 desta Lei, quando atingir o mau comportamento, como também:

I - impingir maus tratos a seus familiares ou a pessoas sob sua custódia;

II - solicitar a interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal de Santa Rita a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;

III - soltar preso, detido, sem ordem da autoridade competente.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita encaminhará à Corregedoria todos os documentos que determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar para fins de demissão.

Seção IV Da Prescrição

Art. 26. As transgressões disciplinares dos Guardas Civis Municipal e Santa Rita prescreverão:

I - em 180 (cento e oitenta) dias, a falta que sujeite à pena de advertência;

II - em 02 (dois) anos, a falta que sujeite à pena de suspensão;

III - em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão, ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

Art. 27. O prazo de prescrição começará a contar da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência do fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

Parágrafo único. Interromperá o curso da prescrição, a abertura de processo disciplinar, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 28. Este Código se aplica aos componentes da Guarda Municipal de Santa Rita, ainda que trajados civilmente.

Art. 29. A autoridade que tiver conhecimento de infração cometida por servidor público sujeito a este código deverá elaborar relatório relatando os fatos, identificação dos supostos autores da infração, indícios da ocorrência e responsabilidade funcional e possíveis provas da materialidade, devendo encaminhá-las para a Corregedoria da Guarda Municipal de Santa Rita.

Art. 30. Recebendo todas as informações, o corregedor deverá instaurar sindicância para preparação e investigação, com fito de colher elementos de provas mínimas para substanciar a abertura de processo administrativo, com prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, desde que por decisão motivada pelo Comandante ou Corregedor da Guarda Municipal de Santa Rita.

§ 1º Caso a notícia tenha relação com fato que extrapole sua competência, deverá, o corregedor, encaminhar comunicação à autoridade competente para que tome as medidas cabíveis.

§ 2º Admitem-se todas as provas permitidas em Direito.

Art. 31. Ao término da sindicância, o corregedor encaminhará relatório ao Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita suscitando o seu arquivamento ou instauração de processo administrativo, a ser decido pelo comandante.

Art. 32. As infrações envolvendo servidores públicos da Guarda Municipal de Santa Rita serão de atribuição do Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita:

I - determinar instauração:

a) dos procedimentos especiais de exoneração, nos casos de estágio probatório.

b) dos procedimentos administrativos disciplinares.

II - decidir nos procedimentos administrativos disciplinares, por despacho:

a) recursos administrativos de sua competência;

b) absolvição;

c) aplicação das penas previstas neste Código.

Art. 33. É assegurado todo meio de defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, legislação municipal em vigor e entendimentos das cortes superiores.

Art. 34. A pena de demissão será aplicada unicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao passo que as demais poderão ser aplicadas pelo Chefe do Executivo, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ou pelo seu Secretário Adjunto, e pelo Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 35. O processo administrativo, uma vez determinado pelo Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita, será conduzido pela Comissão de Procedimentos Administrativos, composto pelo corregedor, presidente desta comissão, comandantes de cada grupamento e representante dos guardas civis municipais.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Procedimentos Administrativos será responsável pela confecção do relatório desta comissão e o encaminhará para o Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita, que decidirá acerca do caso.

Art. 36. A denúncia administrativa será oferecida por qualquer pessoa do povo e será formulada ao Corregedor da Guarda Municipal de Santa Rita que fará comunicação ao Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita devendo ter obrigatoriamente:

- I - a indicação da autoria;
- II - os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;
- III - o resumo dos fatos;
- IV - a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;
- V - a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la;
- VI - designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VII - nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão de Procedimentos Administrativos.

Art. 37. O processo disciplinar conterá as fases seguintes:

- I - instauração e denúncia administrativa;
- II - citação;
- III - instrução,
- IV - decisão;
- V - recursal administrativa.

Art. 38. O Guarda Municipal de Santa Rita será pessoalmente citado acerca da abertura de procedimento disciplinar, devendo o mandado de citação conter os autos da denúncia administrativa e determinação de dia, hora e local do seu interrogatório.

§ 1º A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data designada para o interrogatório, podendo apresentar defesa por escrito 05 (cinco) dias antes da audiência ou fazê-la oralmente durante sua realização.

§ 2º A não observação do *caput* deste artigo culminara na nulidade do procedimento administrativo.

§ 3º Caso o acusado não compareça à audiência e nem constitua representante, o Presidente do processo disciplinar designará um defensor dativo.

Art. 39. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por intermédio do seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 40. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO III DA DECISÃO

Art. 41. Após a fase de instrução processual, o parecer conclusivo da Comissão de procedimentos administrativos será encaminhado à autoridade competente para o julgamento que não a vinculará, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 42. Recebidos os autos, o Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita, quando for o caso, julgará o procedimento administrativo em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze) dias.

Art. 43. A autoridade competente julgará o procedimento administrativo, decidindo, fundamentadamente:

- I - pela absolvição do acusado;
- II - pela punição do acusado;
- III - pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 44. Haverá absolvição do acusado sempre que:

- I - estiver demonstrada inexistência do fato;
- II - não constituir o fato infração disciplinar;

III - não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;

IV - não existir prova suficiente para a condenação;

V - houver quaisquer das causas de excludente de tipificação, ilicitude, culpabilidade, nos termos do Código Penal, ou outra legalmente constituída.

Art. 45. As decisões serão publicadas em Diário Oficial do Município de Santa Rita, bem como, comunicado ao acusado ou seu advogado de for pessoal, carta com aviso de recebimento ou outro meio capaz de atestar a sua fiel comunicação e ciência.

CAPÍTULO IV DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 46. São formas de recursos administrativos, nos termos deste Código:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso hierárquico;

III - revisão.

Art. 47. Apenas o acusado ou seu representante legal podem apresentar recursos, de modo que o agravamento da punição não será admitido. Cabendo ainda o manuseio de apenas uma espécie recursal por vez.

Art. 48. O pedido de reconsideração será dirigido ao Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita, no prazo de 10 (dez) dias, da data que tiver conhecimento da publicação da decisão administrativa condenatória.

Parágrafo único. Após seu recebimento, a autoridade competente poderá decidir pela reconsideração da sua decisão anterior e consequente cancelamento e extinção da punibilidade no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento.

Art. 49. O recurso hierárquico será dirigido ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou ao seu Secretário Municipal Adjunto para processar e julgar o feito no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para o recurso disciplinar a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

Art. 50. Revisão é o recurso cabível em qualquer momento, de ofício ou a pedido, sempre que houver fatos novos, quando:

I - a decisão for manifestadamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;

III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido;

IV - no processo houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos da defesa do acusado.

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

§ 2º A decisão que cancelar punição disciplinar aplicada fará excluir referida anotação da ficha funcional do então infrator, devendo ser providenciada pelo corregedor no prazo de até 15 (quinze) dias, da data do recebimento da decisão.

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 51. A pena de demissão será aplicada unicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao passo que as demais poderão ser aplicadas pelo Chefe do Executivo, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ou pelo seu Secretário Adjunto, e pelo Comandante da Guarda Municipal de Santa Rita.

Art. 52. O início do cumprimento da pena imposta será determinado pela autoridade que aplicou a sanção administrativo.

Parágrafo único. Estando o servidor público impossibilitado do início do cumprimento da pena administrativa imposta por suspensão ou afastamento legal, ter-se-á como data inicial a conclusão da suspensão ou o retorno de suas funções.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos e as disposições procedimentais não previstas nesta Lei serão decididos por atos normativos posteriores, observando as Leis Municipal nº 2.001, de 26 de agosto de 2021, a Lei Complementar Municipal nº 27, de 21 de setembro de 2021, estatuto da Guarda Municipal de Santa Rita, suas posteriores modificações e demais normas aplicadas.

Art. 54. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de outubro de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos vereadores que compõem essa colenda casa, o projeto de lei que *INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

É necessária a criação e instituição do Código de Ética e Conduta à Guarda Municipal, uma vez que é agente público de prestação direta à população de serviços de interesse da Administração Pública Municipal. Este código visa também estabelecer as normas aplicáveis à abertura de procedimentos administrativos, classificar condutas e possíveis penalidades.

A submissão desta matéria legislativa está em observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, nos termos do art. 37 e seguintes da Constituição, sendo de grande relevância ao interesse pública e matéria essencial para a estruturação e desempenho das funções da Guarda Municipal de Santa Rita, tendo como fundamentos os dispositivos legais dos arts. 27, 28, IV, 32 e 56, I, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Rita e Lei Municipal nº 2.001/2021.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 28, inciso IV, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a a apreciação do presente Projeto de Lei como de interesse público.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de outubro de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito